



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



MENSAGEM N° 023 /2023

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o Ensino de Tempo Integral na escola Municipalizada Professora Hilka Peçanha em nosso município. Segue também em anexo, o “Programa de Implementação de Escolas de Tempo Integral” a ser trabalhado.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara em **REGIMA DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração

Eng. Paulo de Frontin, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Prazo - 2066 18 12 23  
Linha - 04 53 81182  
ASS. *Autorio*



**PROJETO DE LEI N° 023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Ensino de Tempo Integral na Escola Estadual Municipalizada Professora Hilka Peçanha, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, e o Exmo. Sr. José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, sanciona e promulga a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica instituído, a partir do ano letivo de 2024, o ensino de tempo integral para atendimento aos alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Municipalizada Professora Hilka Peçanha da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se a permanência do estudante na unidade de ensino, em que se encontra matriculado, com atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 3º.** A escola com ensino em tempo integral tem por finalidades:

- I – Criar oportunidades de aprendizagem aos alunos, com atividades práticas e vivências, a partir de uma proposta curricular integrada, de forma a promover o desenvolvimento de sujeitos autônomos e competentes;
- II – Possibilitar aos alunos conhecimentos, práticas e vivências contextualizadas que aprimorem sua aprendizagem, assegurando o domínio dos conhecimentos desenvolvidos na Educação Básica;
- III – Garantir maior atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- IV – Contribuir para a redução da evasão e retenção escolar;
- V – Contribuir para diminuir os índices de vulnerabilidade pessoal e social dos alunos.

**Art. 4º.** O horário de atendimento diário das escolas em tempo integral passa a ser das 8h às 15h, com 4 (quatro) horas de efetivo trabalho com as disciplinas previstas em matriz curricular e 02 (dois) tempos diários de 60 (sessenta) minutos de atividades complementares.



*José Emmanoel R. Artenenko*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



§1º Serão destinados aos alunos até 60 (sessenta) minutos diários para o horário de almoço, recreação, realização de tarefas e atividades eletivas.

§2º A matrícula do aluno em escola de turno único implicará na aceitação do(s) pai(s) e/ou responsável(s) da participação integral deste na proposta curricular da escola, não podendo optar pela permanência do aluno apenas em período parcial.

**Art. 5º.** A oferta de unidades escolares em tempo integral será feita de forma gradativa, conforme programação da Secretaria de Educação, com ampliação de acordo com a demanda e a infraestrutura das unidades.

**Art. 6º.** A proposta pedagógica da escola de tempo integral será organizada por meio de temas e/ou projetos específicos mediante as necessidades e características da comunidade escolar, a serem definidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



JUSTIFICATIVA

Muito se avançou no sentido de reconhecer a implantação da escola de turno integral como política pública fundamental para o desenvolvimento da educação e da cidadania em nosso país.

Percebemos que a Escola em Tempo Integral deve ser um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional.

Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos, dando importância também ao olhar, às artes, à estética, à música, significa desenvolver as dimensões afetivas, artísticas, espirituais, os valores, a saúde, o corpo.

Frente a esse quadro, devido a evidente necessidade de implantação gradual do horário integral em nosso município, urge priorizar as crianças de nosso município ao acesso a este sistema. Nesse sentido viemos a esta digníssima Casa de Leis para apresentar o presente Projeto de Lei.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

